



PREFEITURA DE

## SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente

### PROJETO DE LEI Nº 002/2022

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

#### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica no Município de São Benedito do Sul-PE, na forma da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, a partir da edição da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, reger-se-á conforme o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se profissional do magistério da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

**Art. 2º** A partir do exercício de 2022, o piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de São Benedito do Sul-PE para será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

**§1º** O valor disposto no caput poderá ser reajustado na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.113/2020, em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

**§2º** Na hipótese de haver alteração no critério do reajuste previsto na Lei Federal nº 14.133/2020, passará a ser adotado o mesmo critério de reajuste em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

**Art. 3º** Ficam unificadas as carreiras de Professor I e Professor II, previstas na Lei Municipal nº 502 de 28 de dezembro de 2010, tendo como requisito de admissão na carreira a formação mínima prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.



Hojé

**Art. 4º** O professor com formação em nível médio, magistério, na modalidade Normal Médio terá um prazo de 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei para realizar a sua formação superior, e promover a sua progressão horizontal e vertical, na forma prevista no art. 8º e art. 11º da Lei Municipal nº 502/2010.

**Parágrafo único.** Ao professor de nível médio será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado.

**Art. 5º** As gratificações de que tratam os arts. 14 e 15, bem como quaisquer gratificações previstas na Lei Municipal nº 502/2010, incidirão sobre o valor do piso salarial nacionalmente unificado, proporcional à carga horária.

**Art. 6º** As gratificações de Coordenação e de Supervisão passam a ter valor fixo na seguinte ordem:

I – Gratificação de Coordenação: R\$ 1.443,08 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos);

II – Gratificação de Supervisão: R\$ 721,54 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 7º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 502/2010 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** O Anexo V da Lei Municipal nº 502/2010 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 9º** Fica revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 502/2010 que contrariarem o disposto nesta Lei, especialmente quanto à unificação de carreira de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 10.** Aos professores inativos de nível médio com direito à paridade na forma Constitucional, será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2022.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, exceto para inativos, aposentados e pensionistas.

São Benedito do Sul, 08 de abril de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR  
PREFEITO



PREFEITURA DE

## SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente

### ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

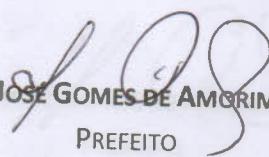
ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 200H (40H SEMANAIS)

#### GRADE DE VENCIMENTOS

Classe/Faixa	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	5.153,51	5.668,86	6.802,63	8.163,16
N-IV-C	4.908,11	5.398,92	6.478,70	7.774,44
N-IV-B	4.674,39	5.141,83	6.170,20	7.404,24
N-IV-A	4.451,80	4.896,98	5.876,38	7.051,65
N-III-D	4.908,11	5.398,92	6.478,70	7.774,44
N-III-C	4.674,39	5.141,83	6.170,20	7.404,24
N-III-B	4.451,80	4.896,98	5.876,38	7.051,65
N-III-A	4.239,81	4.663,79	5.596,55	6.715,86
N-II-D	4.674,39	5.141,83	6.170,20	7.404,24
N-II-C	4.451,80	4.896,98	5.876,38	7.051,65
N-II-B	4.239,81	4.663,79	5.596,55	6.715,86
N-II-A	4.037,91	4.441,70	5.330,04	6.396,05
N-I-D	4.451,80	4.896,98	5.876,38	7.051,65
N-I-C	4.239,81	4.663,79	5.596,55	6.715,86
N-I-B	4.037,91	4.441,70	5.330,04	6.396,05
N-I-A	3.845,63	4.230,19	5.076,23	6.091,47

São Benedito do Sul, 08 de abril de 2022.

  
CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR

PREFEITO



PREFEITURA DE

## SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente

### ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

### ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

#### GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 150H (30H SEMANAIS)

##### GRADE DE VENCIMENTOS

Classe/Faixa	Médio	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	-	3.865,13	4.251,64	5.101,97	6.122,36
N-IV-C	-	3.681,08	4.049,18	4.859,02	5.830,82
N-IV-B	-	3.505,79	3.856,37	4.627,64	5.553,17
N-IV-A	-	3.338,85	3.672,73	4.407,28	5.288,73
N-III-D	-	3.681,08	4.049,18	4.859,02	5.830,82
N-III-C	-	3.505,79	3.856,37	4.627,64	5.553,17
N-III-B	-	3.338,85	3.672,73	4.407,28	5.288,73
N-III-A	-	3.179,85	3.497,84	4.197,41	5.036,89
N-II-D	-	3.505,79	3.856,37	4.627,64	5.553,17
N-II-C	-	3.338,85	3.672,73	4.407,28	5.288,73
N-II-B	-	3.179,85	3.497,84	4.197,41	5.036,89
N-II-A	-	3.028,43	3.331,27	3.997,52	4.797,03
N-I-D	-	3.338,85	3.672,73	4.407,28	5.288,73
N-I-C	-	3.179,85	3.497,84	4.197,41	5.036,89
N-I-B	-	3.028,43	3.331,27	3.997,52	4.797,03
N-I-A	2.884,22	2.884,22	3.172,64	3.807,17	4.568,60

São Benedito do Sul, 08 de abril de 2022.

CLÁUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JÚNIOR

PREFEITO